



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 105/2019

Manifestação sobre o Currículo de Referência para implementação nas escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental do Sistema Estadual de Ensino do Piauí

I - Contexto da realidade da educação brasileira

Desde a Constituição Brasileira de 1988, os especialistas da Educação e os legisladores brasileiros vêm buscando caminhos para a unicidade do Currículo Nacional. De lá para cá, muitas foram as tentativas, foram preparados documentos e normativas com esse objetivo. Porém, apesar dos avanços, ainda não se conseguiu atingir esse propósito. A seguir um pouco da trajetória de alguns documentos que foram construídos com essa finalidade

No ano de 1996 a Lei de Diretrizes e Base – LDB nº 9394/96, já dispõe no seu art. 9º, inciso IV, ser incumbência da União: “estabelecer, em colaboração com os Estados, Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e os seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar a formação básica comum”.

Com fundamentação na LDB, em 1997, o Ministério da Educação - MEC publicou e passou a adotar como referência para a Educação, os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), lançados com o objetivo de nortear a educação nacional. Os PCNs foram a base de construção dos currículos para o Ensino Fundamental e Médio, tornando-se o primeiro passo para um processo de unificação curricular. Os Parâmetros Curriculares Nacionais são diretrizes separadas por disciplinas e não possuem o poder de obrigatoriedade. Funcionaram como referenciais para a renovação e reelaboração da proposta curricular da escola até a definição das diretrizes curriculares. Foram estabelecidos também os Referenciais Curriculares Nacionais para a Educação Infantil- RECNEI, que indicam o que deve ser ensinado à criança, organizado por eixos de aprendizagem. Esse documento foi um marco diferencial, pois não haviam indicações de sistematização de organização para a educação infantil. Posteriormente, foram publicadas as Diretrizes Curriculares para Educação Infantil-DCNEI, que coloca a criança como centro do processo, dando-lhe protagonismo, aprofundando os aspectos de garantia do direito da criança aprender.

A constituição de conteúdos nos PCNs deixava lacunas na elaboração do currículo. Esta falta de unicidade gerou um conjunto de obras didáticas com conteúdos às vezes totalmente díspares. Determinados conteúdos eram tratados numa série por uma obra, ficavam descobertos em outra ou seriam aportados para os estudantes apenas em outro momento do processo de formação. Este quadro é bem típico, especialmente nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

A legislação brasileira apresenta no seu histórico as Diretrizes Curriculares Nacionais específicas para cada nível de escolaridade da educação. A exemplo disso temos, como já citamos, as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil – DCNEI, as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental – DCNEF e as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio – DCNEM.

As Diretrizes Curriculares da Educação Infantil foram normatizadas pela Resolução CNE/CEB nº 05 do dia 17 de dezembro de 2009, que já ressalta orientações para a elaboração, planejamento, execução e avaliação de propostas pedagógicas e curriculares das escolas, no seu artigo 2º. No art. 3º, a Resolução dispõe sobre a concepção do Currículo da Educação Infantil.

“O currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico...” (Resolução CNE/CEB Nº 05/2009)



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 105/2019

Em 2010, a Resolução CNE/CEB nº 07 do dia 17 de dezembro do mesmo ano, tendo como novo cenário o Ensino Fundamental de nove anos, aprovado pela Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, e com a inclusão das crianças de seis anos de idade nesse nível, estabeleceu uma reestruturação no pensamento curricular do Ensino Fundamental, tendo em vista que essa etapa incorpora um estudante com a idade de seis anos e com uma proposta focada na alfabetização. A resolução fixa no Artigo 1º das Diretrizes Curriculares a serem observadas na organização curricular dos Sistemas de Ensino e de suas Unidades Escolares.

É importante evidenciar que a legislação educacional brasileira, especialmente a partir da LDB 9.394/96, já assinalava para um ensino obrigatório de nove anos de duração, a iniciar-se aos seis anos de idade, o que, por sua vez, tornou-se meta da educação nacional pela Lei nº 10.172/2001, que aprovou o Plano Nacional de Educação.

As Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio foram homologadas através da Resolução CNE/CEB nº 3, de 26 de junho de 1998, que já traz no seu artigo 2º a questão da organização curricular. As Diretrizes Curriculares do Ensino Médio sofreram alterações recentes com a Lei 13.415 de 16 de fevereiro de 2017. Por não ser objeto deste Parecer não discorreremos sobre o tema.

Destarte, é importante destacar que não foi por falta de legislação que não aconteceu a unificação curricular. As diretrizes específicas são normas para cada nível da Educação Básica e possuem como objetivo maior a orientação para elaboração dos planejamentos curriculares tanto nas unidades escolares quanto nos sistemas de ensino.

Somente em 2010 surgiram as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica (DCNs), regulamentada pela Resolução CNE/CEB Nº 4 de 14 de abril de 2010. Como estabelece no seu Art. 1º “Define Diretrizes Curriculares para o conjunto orgânico, sequencial e articulado das etapas e modalidades da Educação Básica...”, contempla o conceito de Educação Básica, os princípios de organicidade, sequencialidade além da articulação, relação entre as etapas e modalidades, articulação, integração e transição entre estas.

As DCNs mostram um avanço na direção de colocar o estudante, no centro do processo e aprofunda a centralidade do processo de aprendizagem, reafirmando como garantir o que ele tem direito de aprender e ressaltam também, fundamentação teórica para a Base. As DCNs reforçam a importância do estudante ter acesso ao conhecimento cultural e científico, assim como o contato com a natureza, preservando o modo que ela se situa no mundo. As DCNs estabelecem eixos estruturantes do currículo e consideram os princípios éticos, políticos e estéticos que deveriam nortear a produção do conhecimento nas escolas, algo que a Base valida e reforça.

Assim como a BNCC, as diretrizes explicitam a educação como um direito fundamental de cada ser humano, ou seja, um direito que não pode ser retirado, devendo ser assegurado pelo Estado. Elas garantem, assim, o ensino gratuito e de qualidade em todas as etapas e modalidades da educação básica. Nas diretrizes, o currículo, a exemplo da BNCC, possui uma base nacional comum e, dessa forma, deve ser atendida por todas as escolas do país. Entretanto, as DCNs abrem um enorme espaço para a diversidade de cada região, abrangendo as peculiaridades locais, tanto sociais quanto educacionais.

Por esta gama de variações existentes nos documentos que surgiram com o objetivo de combater a desigualdade na Educação Brasileira, acredita-se que o estabelecimento de uma Base Nacional Comum Curricular - BNCC pode ser um fator de indução de mudanças e consequente redução de desigualdades, pois a Base define quais as aprendizagens essenciais que todos os estudantes necessitam, e as reconhece como direitos de aprendizagem, além de permitir o desenvolvimento de forma orgânica e progressiva, bem como os demais documentos, possuindo ainda um caráter normativo.

A Base Nacional Comum Curricular, aprovada em 20 de dezembro de 2017, pela Resolução CNE/ CP nº 2/2017, além de definir os conhecimentos essenciais que os estudantes de todas as escolas do país devem aprender ano a ano na Educação Básica, introduz dois eixos fundamentais que farão com que os Currículos dos estados e dos municípios promovam a



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 105/2019

equidade e ao mesmo tempo contemplem a flexibilidade: a adoção da base nacional comum e da parte diversificada. A base nacional comum, a ser complementada, em todos os sistemas de ensino e em todos estabelecimentos escolares, pela parte diversificada, incluindo características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos estudantes.

A Resolução CNE/ CP nº 2/2017, que institui a BNCC, dispõe no Capítulo II do planejamento e organização dos Currículos:

Art. 5º A BNCC é referência nacional para os sistemas de ensino e para as instituições ou redes escolares públicas e privadas da Educação Básica, dos sistemas federal, estaduais, distrital e municipais, para construir ou revisar os seus currículos.

§1º A BNCC deve fundamentar a concepção, formulação, implementação, avaliação e revisão dos currículos, e conseqüentemente das propostas pedagógicas das instituições escolares, contribuindo, desse modo, para a articulação e coordenação de políticas e ações educacionais desenvolvidas em âmbito federal, estadual, distrital e municipal, especialmente em relação à formação de professores, à avaliação da aprendizagem, à definição de recursos didáticos e aos critérios definidores de infraestrutura adequada para o pleno desenvolvimento da oferta de educação de qualidade.

§2º A implementação da BNCC deve superar a fragmentação das políticas educacionais, ensejando o fortalecimento do regime de colaboração entre as três esferas de governo e balizando a qualidade da educação ofertada.

Ainda no Capítulo III da Resolução trata do Currículo e da Proposta Pedagógica:

Art. 7º Os currículos escolares relativos a todas as etapas e modalidades da Educação Básica devem ter a BNCC como referência obrigatória e incluir uma parte diversificada, definida pelas instituições ou redes escolares de acordo com a LDB, as diretrizes curriculares nacionais e o atendimento das características regionais e locais, segundo normas complementares estabelecidas pelos órgãos normativos dos respectivos Sistemas de Ensino.

Parágrafo único. Os currículos da Educação Básica, tendo como referência à a BNCC, devem ser complementados em cada instituição escolar e em cada rede de ensino, no âmbito de cada sistema de ensino, por uma parte diversificada, as quais não podem ser consideradas como dois blocos distintos justapostos, devendo ser planejadas, executadas e avaliadas como um todo integrado.

Artigo 8º Os currículos, coerentes com a proposta pedagógica da instituição ou rede de ensino, devem adequar as proposições da BNCC à sua realidade, considerando, para tanto, o contexto e as características dos estudantes.

Os currículos dos sistemas e redes de ensino das Unidades Federativas e também as propostas pedagógicas de todas as escolas públicas e privadas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio de todo o território brasileiro deverão ser orientados pela BNCC, pois a mesma enfatiza o currículo como uma parte importante da organização escolar e faz parte do Projeto Político Pedagógico de cada escola. Por isso, ele deve ser pensado, discutido e elaborado, considerando a partir do fundamento e do que estabelece a BNCC.

A organização do currículo torna-se necessária porque, com o reconhecimento da escolarização como direito de todos, precisou-se de uma definição de competências e habilidades para serem desenvolvidas por todos os estudantes. Nesta perspectiva, foram definidos conteúdos mínimos para cada série ou etapa. No entanto, o currículo não diz respeito apenas a uma relação de conteúdos, mas envolve também:

“questões de poder, tanto nas relações professor/aluno e administrador/professor, quanto em todas as relações que permeiam o cotidiano da escola e fora dela, ou seja, envolve relações de classes sociais (classe dominante/classe dominada) e questões raciais, étnicas



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 105/2019

e de gênero, não se restringindo a uma questão de conteúdos”. (HORNBERG e SILVA, 2007, p.1).

Em 2018 o Ministério da Educação – MEC elaborou o Guia de implementação da BNCC e convocou escolas públicas de todo o país para a realização do dia “D” que foi organizado em março. Esse evento marcou o início de todo o processo. Os vinte e seis estados do Brasil aderiram à construção coletiva dos Currículos, considerando o que reza o Guia de Implementação da BNCC deixando claro que a Base define os conhecimentos essenciais que os estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental devem aprender e que os Currículos dos Estados e dos Municípios devem garantir o que determina a Base.

II. Diretrizes Legais do Currículo do Piauí

O currículo do Piauí, documento alvo deste Parecer, para a sua elaboração considera a legislação da Educação como: Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB nº 9394/96), Plano Nacional de Educação - PNE/2014, (Meta 07); Plano Estadual de Educação (PEE/PI 2015), e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC/ 2017). O Currículo Considerou ainda a Constituição Federal do Brasil (CF/1988); o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (DCNs/ 2013) e a Resolução CEE/PI Nº 111/2018, norma estadual que regulamenta os procedimentos de credenciamento de instituições de ensino, de autorização e de renovação da autorização de funcionamento de cursos da Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino do Piauí.

O Programa Nacional de Apoio à Implementação da Base Nacional Comum Curricular – ProBNCC implantado pelo Governo Federal, bem como as normativas do Conselho Nacional de Educação – CNE também orientaram o processo de construção do Currículo do Piauí considerando as demandas da Base Nacional Comum Curricular – BNCC para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental. O ProBNCC, foi instituído pela Portaria MEC nº 331, de 5 de abril de 2018, com o objetivo de apoiar as Secretarias Estaduais e Distrital de Educação – SEDUC e as Secretarias Municipais de Educação – SME no processo de revisão ou elaboração e implementação de seus currículos alinhados à BNCC, em regime de colaboração entre estados, Distrito Federal e municípios.

Vale ressaltar que, desde o ano de 2013, o Piauí possui documento que apresenta as Diretrizes Curriculares da Educação Básica da Rede Estadual de Ensino. Tal documento foi elaborado através do projeto de cooperação entre Ministério da Educação, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e SEDUC/PI, o que indica que o Currículo do Piauí não partiu do zero, uma vez que já existia um documento embasado nos mesmos princípios defendidos pelas diretrizes expostas no Currículo atual.

III. A Construção do Currículo do Piauí

A condução da construção do Currículo do Piauí seguiu o direcionamento do material disponibilizado para os Estados e Municípios pelo ProBNCC. Esse material orienta o Regime de Colaboração, adotado como política de estado pelo Piauí e considerado como um dos pilares fundamentais para construção do Currículo do Piauí, garantindo a isonomia na gestão do projeto de construção e na tomada de decisão, pois os órgãos institucionais do Estado envolvidos num



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 105/2019

modelo de governança participativo e dinâmico, envolvendo a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME e a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME, que trabalharam harmonicamente estabelecendo diálogo, concretizando uma proposta curricular que garante a qualidade e equidade, na Educação do Estado do Piauí para os estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

A trajetória para a construção e elaboração do Currículo do Piauí para as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental se materializa com as etapas do ciclo I e do ciclo II. No período do ciclo I, redatores e professores, colaboradores do estado, representantes de todas as redes, em parceria com a equipe ProBNCC, construíram a versão preliminar do documento. Esta versão foi disponibilizada para consulta pública no mês de setembro de 2018. As contribuições recebidas através da consulta pública foram sistematizadas pela equipe estadual, responsável pela produção do Currículo, em novembro do mesmo ano.

Após a sistematização das contribuições, a primeira versão do Currículo do Piauí foi entregue ao Conselho Estadual de Educação - CEE/PI, em 06 de dezembro de 2018. No CEE/PI foi constituída a comissão para análise do documento, que após várias discussões sobre o teor do mesmo, esse foi apresentado ao Pleno. A partir daí, então, foram realizadas sessões para que os conselheiros manifestassem-se a respeito do documento e dessem as suas contribuições. Apresentadas as contribuições, que abrangeram recomendações tanto no que tange à organização quanto à forma de apresentação do conteúdo, considerando as indicações legais e os aspectos pedagógicos com o objetivo de aperfeiçoar o documento, estas foram sistematizadas pela Comissão de Análise do Currículo.

Ainda com o intuito de fortalecer a democracia do processo de construção do Currículo, o CEE/PI realizou audiência pública no dia 08 de fevereiro de 2019 com representantes das Instituições de Ensino Superior - IES, Sindicatos, UNCME e outros partícipes da sociedade. Após a Audiência Pública, o Pleno organizou as contribuições dos participantes.

Após a sistematização e análise das contribuições, o CEE/PI encaminhou diligência, no dia 25 de fevereiro de 2019, à Comissão ProBNCC para cumprimento. Após análise, a comissão reescreveu e encaminhou, dia 28 de março do corrente ano, a versão 2 do Currículo, com as alterações e contribuições recomendadas pelo CEE/PI. No entanto a Comissão de análise observou que a equipe buscou atender as questões pontuais sugeridas pelo CEE, porém o documento, no texto introdutório, ainda necessita aperfeiçoar aspectos quanto à coesão e à clareza em alguns tópicos de sua organização.

Nesse sentido, no dia 09 de maio de 2019, o Pleno do CEE/PI encaminhou a segunda Diligência à equipe ProBNCC com o objetivo de evidenciar a importância de que o Currículo Referencial do Estado do Piauí se apresente como um instrumento de apropriação do papel transformador que a Educação tem alcançado no Estado e que possa orientar no sentido de garantir a formação integral dos estudantes e a sua permanência com aprendizagem de todos os estudantes em todas as escolas que integram o sistema estadual de educação. Neste encontro, foi apresentado o conteúdo de uma segunda diligência, na perspectiva de aperfeiçoamento de aspectos relacionados a qualidade do texto e alinhamento da estrutura.

A equipe ProBNCC em posse da segunda diligência do CEE/PI, analisou as orientações, reescreveu e apresentou a terceira versão do Currículo do Piauí ao Conselho Estadual de Educação no dia 04 de junho de 2019, que mais uma vez foi analisado e apresentado ao pleno.

O Pleno do CEE/PI após ouvir e debater a análise da comissão, deliberou pelo relato do Parecer do Currículo para que, após a homologação do mesmo, fosse iniciado o Ciclo II do processo de implementação do currículo nas escolas do Estado. Nessa etapa serão realizadas formações continuadas para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental. Tais formações devem acontecer em regime de colaboração bem estabelecido entre os municípios e o Estado atendendo às premissas definidas no Guia de Implementação da BNCC.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 105/2019

V. Estrutura e abrangência do documento.

O Currículo do Piauí que abrange a escolaridade dos estudantes da Educação Infantil e do Fundamental tem como objetivo assegurar o direito aos conhecimentos historicamente acumulados e, conseqüentemente, ao desenvolvimento integral do estudante piauiense, está dividido em dois volumes: o volume I apresenta a parte introdutória do documento e o volume II especifica os Componentes Curriculares.

O volume I nos traz na sua estrutura: I) uma apresentação assinada pelo Governador do Estado do Piauí, senhor José Wellington Barroso de Araújo Dias, pelo Secretário de Educação, senhor Ellen Gera de Brito Moura e pela Presidente da UNDIME, senhora Cleidimar Tavares Mendes Brito. A mensagem ressalta as dinâmicas do mundo globalizado, dentre elas o avanço tecnológico e as novas exigências do mercado de trabalho, ressaltando ainda a importância de que todo cidadão piauiense desenvolva competências e habilidades necessárias ao exercício da cidadania. II) Uma nota de esclarecimento sobre as metas das etapas da construção do Currículo. Evidencia o regimento de colaboração adotado para a elaboração de um documento curricular local que subsidia todas as redes de ensino do estado que atualizarão seus currículos, atendendo os dispositivos da BNCC e que, pela primeira vez, estabelece critérios de garantia de aprendizagem a todos os estudantes do Brasil, contemplando a regionalidade do estado e os contextos onde estão inseridas. A nota afirma ainda que os municípios poderão adotar o documento referencial curricular, uma vez que o mesmo foi construído em regime de colaboração, conforme recomenda a Portaria MEC nº 331/2018. III) Na parte textual, o documento apresenta a caracterização do território piauiense, quando em 2007 o Governo Estadual implantou o modelo administrativo do espaço geográfico piauiense fortalecendo o regime de governança colaborativa.

Pelo modelo, o Estado do Piauí ficou reorganizado em 28 aglomerados, 4 microrregiões e 12 territórios de desenvolvimento, contribuindo para o progresso em várias áreas, especialmente na área de educação, que superou a meta proposta para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, tanto nos anos iniciais quanto nos anos finais do Ensino Fundamental. O Piauí saiu da 7ª posição entre os estados do Nordeste, para a 4ª posição, no período entre 2007 e 2017. IV) O documento traz como metas para o futuro, o avanço no número de matrículas, a redução da evasão e o aumento do número de escolas com resultados acima das metas estabelecidas pelo Ministério da Educação. V) O documento apresenta também tabelas que demonstram o desenvolvimento da educação piauiense com relação à taxa de rendimento e a distorção idade-série no Ensino Fundamental.

Os princípios e concepções em que o Currículo do Piauí está fundamentado parte do desenvolvimento pleno do estudante, pressupondo as aprendizagens essenciais conforme as dez Competências estabelecidas na BNCC, contemplando os aspectos cognitivos, sociais e afetivos e que consistem em seis princípios fundamentais da Educação no território piauiense que são:

* *Aquisição de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores por meio do aprender a aprender, da relação dialética do ser humano com a sociedade e da conexão e colaboração entre sujeito construtor do conhecimento e objeto a ser conhecido;*

* *Desenvolvimento articulado de competências intelectuais, socioemocionais, físicas e culturais, que levam à superação de situações e problemas com vistas à formação plena dos estudantes (MORIN, 2001);*

* *Mediação do professor, responsável por planejar e implementar estratégias pedagógicas eficazes para o processo de educação integral dos alunos;*

* *Formação de indivíduos autônomos, conscientes e críticos, por meio da troca de informações e experiências que possibilitem o desenvolvimento de competências necessárias para a vida e vivência plena da cidadania, envolvendo a formação de valores como solidariedade, honestidade, respeito e responsabilidade.*

* *Garantia da equidade e qualidade da educação e do direito de aprender;*



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 105/2019

** Aprendizagem significativa para a vida dos estudantes, considerando o conhecimento prévio que trazem consigo, sua prática social e seu potencial de aprender. (Transcrito do Currículo do Piauí)*

O Currículo do Piauí apresenta ações que devem ser implementadas no âmbito de cada instituição de ensino para que ao desenvolvimento das competências e habilidades propostas para os estudantes do Piauí se efetive, considerando as distintas realidades. Nesta perspectiva destaca-se, como fundamental, entre outros aspectos a) a formação de professores como o maior desafio; b) desconstrução da resistência existente entre os professores para desenvolverem suas práticas conectadas com a dinamicidade do mundo contemporâneo; c) formação de professores e gestores para o uso das tecnologias modernas, enfatizando a cultura digital, ainda não dominada pela maioria dos professores; d) adoção de um ensino com o foco no desenvolvimento de competências e habilidades proposto pela BNCC; e) flexibilização curricular contemplando a diversidade regional e cultural, considerando as modalidades de ensino (Educação de Jovens e Adultos, Educação Escolar de Quilombolas, Educação para estudantes em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, Educação de Crianças em Situação de Itinerância, Educação Básica nas escolas do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Básica Especial e Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana).

V- Educação Infantil

O Currículo do Piauí apresenta a Educação Infantil como a etapa inicial da educação básica que visa o pleno desenvolvimento da criança. Dessa forma, o direito que a criança tem de preparar-se para a vida, seja social ou escolar, efetivado em sua totalidade, respeitando as prerrogativas do educar e do cuidar, acontecendo de maneira interativa, síncrona e por meio de brincadeiras vivenciadas nos campos de experiências com vistas a garantir os direitos de aprendizagens sob a ótica de uma educação integral, contemplando todas as dimensões do desenvolvimento do ser humano:

“Currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade (BRASIL, 2009, Art. 3º)”

O Currículo da Educação Infantil reconhece que para as crianças do Campo, deve considerar a sequência: o que os motivou a pensar a educação infantil para crianças do campo; a história da Educação do Campo ressaltando que a luta dos trabalhadores do campo com os movimentos sociais por uma identidade própria e garantia dos seus direitos favoreceu um trabalho com igualdade e equidade nas escolas do campo. Trata ainda sobre a Resolução Nº 1, de 2002, do Conselho Nacional de Educação que define a educação do campo:

A Educação do Campo, construída num espaço de lutas dos movimentos sociais e sindicais do campo, é traduzida como uma “concepção político pedagógica, voltada para dinamizar a ligação dos seres humanos com a produção das condições de existência social, na relação com a terra e o meio ambiente, incorporando os povos e o espaço da floresta, da pecuária, das minas, da agricultura, os pescadores, caiçaras, ribeirinhos, quilombolas, indígenas e extrativistas” (CNE/MEC, 2002). (Transcrito do Currículo do Piauí).

Com relação à organização do Currículo da Educação Infantil, este apresenta-se conforme a ilustração:



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 105/2019



(Fonte: Currículo do Piauí)

O Currículo de Educação Infantil do Estado do Piauí apresenta uma nova organização, colocando a criança como protagonista do processo de ensino aprendizagem. O mesmo referencia-se aos 06 (seis) direitos de aprendizagens (conhecer-se, expressar, explorar, participar, brincar e conviver) e aos 05 (cinco) campos de experiências (Eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; e Espaço, tempo, quantidades, relações e transformações) em consonância com a BNCC, trazendo conceitos importantes como cuidar e educar com foco nas potencialidades e experiências de cada criança.

VI. Ensino Fundamental

O Currículo do Piauí adota a mesma estrutura apresentada na BNCC para o Ensino Fundamental organizado em cinco áreas de conhecimento com os respectivos componentes curriculares. Cada área e componente têm as respectivas competências específicas e um conjunto de habilidades, assim como os respectivos objetos de conhecimentos organizados em unidades temáticas.

Com relação à alfabetização, o Currículo do Piauí, considera o que diz a BNCC, que a alfabetização deve ocorrer nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental, a ação pedagógica dessas séries nas escolas do Piauí terão foco voltado para o sistema de escrita alfabética de forma articulada a habilidades de leitura e em práticas diversificadas de letramentos.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 105/2019

VII. Currículo do Estado do Piauí - Volume II- Componentes Curriculares

A segunda parte do Currículo apresenta o organizador curricular do Ensino Fundamental conforme orientações sugeridas pelo material complementar para a (re) elaboração dos currículos – MEC/2018: Formas de organização e agrupamento das habilidades e/ou objetos de conhecimento (aspecto diretamente relacionado às aprendizagens que devem ser asseguradas para os estudantes) dos componentes Curriculares do Ensino Fundamental.

O documento está organizado por área de conhecimento, apontando para cada componente curricular os seguintes tópicos: marco legal, objetivos dos componentes, competências específicas, organização do componente no documento. A estrutura utilizada para o plano dos componentes é o seguinte:

COMPONENTE CURRICULAR:		
ANOS:		
CAMPO DE ATUAÇÃO:		
PRÁTICAS	HABILIDADES	OBJETO DE CONHECIMENTO

VIII. Pontos principais abordados no Currículo:

O Currículo contempla os fundamentos e diretrizes essenciais que um currículo referencial deve possuir: a) Marcos Legais nos quais está fundamentado; b) Manifesta-se sobre as modalidades de ensino da Educação Básica como: Educação de Jovens e Adultos (EJA), Educação Especial, Educação Básica do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola; c) Contextualiza os aspectos regionais e locais, nos textos introdutórios e na organização curricular; d) Aborda os componentes curriculares exigidos por normas estaduais/municipais específicas; e) organiza Temas Contemporâneos de forma transversal e integradora, nos textos introdutórios e/ou no organizador curricular; f) Inclui referência nos textos introdutórios à Educação Integral relacionadas às 10 Competências Gerais da BNCC; g) apresenta coerência nos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento e habilidades por meio do alinhamento com as Competências Gerais da BNCC; h) faz referência ao Regime de Colaboração nos textos introdutórios; i) destaca a transição intra e inter etapas da educação básica; j) destaca a Diversidade e Inclusão na Educação; k) Indica as metodologias ativas de aprendizagem que poderão ser utilizadas no chão da escola; l) traz no rodapé informações sobre a elaboração de quatro cadernos pedagógicos com o objetivo de fomentar o debate sobre as modalidades da Educação de Jovens e Adultos, da Educação do Campo, da Educação Indígena e da Educação especial.

IX. Análise do Mérito

A metodologia empregada para construção desse currículo, utilizando-se do sistema de cooperação entre os municípios, participação dos profissionais da educação e representação da sociedade civil organizada foi importante e legítima o documento, o qual representa o ideal de educação que o estado reconhece como direito dos estudantes piauienses. Contudo, o currículo precisa ser algo vivo, e não um documento estático. Para tanto, requer efetividade nos processos de desenvolvimento das experiências de aprendizagem, que garantam o exercício do dever dos



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 105/2019

trabalhadores da educação e os direitos dos estudantes. A flexibilidade é princípio fundamental, devendo contemplar a diversidade regional e cultural, promovendo a equidade e a igualdade de oportunidades, considerando as modalidades de ensino conforme dispõe a Resolução CNE/CEB nº 4 de 13 de julho de 2010.

Ressalta-se que, como Currículo da Rede Estadual e dos Municípios que fizeram adesão é referencial para todos os que fazem parte do Sistema de Ensino do Estado, pois as referências acrescidas à obrigatoriedade da BNCC, no que tange às particularidades do estado, enriquecem sua identidade e devem ser admitidas nos currículos de todas as escolas integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Piauí.

Registra-se, ainda, na dinâmica de desenvolvimento do currículo o requisito de explicitação na Proposta Pedagógica de cada escola e de como dar-se-á sua realização. É salutar lembrar que, assim como a construção dos currículos dos municípios foi coletiva, a Proposta Pedagógica e o Regimento Interno das escolas, deverão contar com a participação de todos os atores que fazem a comunidade escolar, para que os mesmos possam sentir-se partícipes do processo e naturalmente encontrar significado na sua missão de educar. Neste sentido, entende-se que o currículo a ser adotado pelo Estado do Piauí deve ser, inclusive, o farol das mudanças necessárias para o fortalecimento do nosso povo. Vivemos em um estado pujante em riquezas, mas igualmente pujante em desigualdades e, apenas a educação surge como o caminho para provimento das mudanças necessárias.

Registra-se, também, a participação do Conselho Estadual de Educação-CEE do Piauí em todo o processo de construção do Currículo Referencial do Piauí, por meio de orientações, participação nas discussões da equipe ProBNCC, que contou com a participação de um representante como articulador e que realizava a interlocução entre as discussões no Pleno do CEE, que analisou e se posicionou em relação as distintas demandas emanadas do encontro com a equipe ProBNCC, bem como através de atividades, como a realização de Audiência Pública. Ressalta-se o reconhecimento do trabalho democrático e participativo com que foi construído o Currículo. Reitera-se ainda que o Currículo deve ser um referencial para que os municípios e escolas da rede privada construam os seus respectivos currículos, considerando as orientações contidas no Currículo do Piauí e suas identidades. Realça-se a importância de que essa construção seja acompanhada no chão da escola pelos redatores/formadores que desde o início participam do processo de construção do Currículo Referencial, compartilhando com os educadores de diversas redes e sistemas, conceitos e práticas metodológicas e pedagógicas discutidas por diversos especialistas da Educação Brasileira, demonstrando que o Currículo extrapola as paredes da sala de aula.

Dessa forma, entende-se que o currículo a ser adotado pelo Estado do Piauí deve ser, inclusive, o farol das mudanças necessárias para o fortalecimento do nosso povo. Vivemos em um estado pujante em riquezas, mas igualmente pujante em desigualdades e, apenas a educação surge como o caminho para provimento das mudanças necessárias.

X. Voto

Considerando que os referenciais trazidos pela BNCC, tornam-se importantes e necessários para a adaptação das demais normas referentes à organização curricular das escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, estabelecidas por este Conselho, pelos Conselhos Municipais de Educação, pela Secretaria de Estado da Educação e Secretarias Municipais de Educação, ao Currículo de Referência do Estado do Piauí;

Considerando que o Currículo do Piauí é referência para todas as escolas que fazem parte do Sistema de Ensino do Estado;

Considerando que as referências acrescidas à obrigatoriedade da BNCC, no que tange às particularidades do estado, enriquecem sua identidade;



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 105/2019

Considerando que o professor necessita de saberes e conhecimentos científicos, pedagógicos, educacionais, sensibilidade, ética, indagação teórica e criatividade para lidar com as situações presentes no ambiente escolar;

Considerando o exposto nos termos deste Parecer;

A Comissão para análise do Currículo apresenta e recomenda ao plenário a aprovação do Currículo do Piauí para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental como referencial para a adequação dos Currículos e Projetos Pedagógicos das escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental do Sistema de Ensino do Piauí, com as seguintes deliberações:

a) Que o CEE/PI normatize o Currículo do Piauí por meio de Resolução e dê conhecimento deste Parecer e a Resolução que dele for originada, às instituições envolvidas no processo;

b) Que a formação de professores e gestores escolares, a avaliação das aprendizagens dos povos indígenas, ciganos, quilombolas e das pessoas com necessidades especiais e transtornos globais do desenvolvimento sejam realizadas em fóruns específicos com cada público;

c) Que a SEDUC encaminhe a este conselho, no prazo de 90 (noventa) dias, os Cadernos Pedagógicos, com orientações metodológicas, em atendimento ao que preconizam as resoluções específicas das modalidades Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação do Campo, conforme especificado no corpo do Currículo;

d) Que sejam anexados a este parecer, cópias das diligências enviadas à comissão estadual do Currículo;

e) Que no prazo de 12 (doze) meses, a SEDUC encaminhe ao CEE/PI portfólio com as ações desenvolvidas sobre o Currículo nas escolas;

f) Que a SEDUC promova ampla discussão com as Instituições de Ensino Superior para a reformulação dos seus currículos, conforme orientações definidas na Resolução CNE nº 02 de 1º de julho de 2015.

XI. Deliberação da Comissão

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 010/2018, tendo analisado o parecer da relatora, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do conselho pleno.

É o parecer, S. M. J.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 15 de agosto de 2019.

Cons^a Gildete Milu da Silva Sousa - Relatora

Cons^a Adriana de Moura Elias Silva

Cons^a Viviane Fernandes Faria

Cons^a Maria Margareth Rodrigues dos Santos

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da Comissão.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente do CEE/PI